



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-1479/026/11.

Prefeitura Municipal: Guatapará.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Samir Redondo Souto.

Acompanha (m): TC-1479/126/11 e Expediente(s): TC-881/006/11, TC-425/013/11, TC-432/013/11, TC-12413/026/11, TC-22901/026/11, TC-447/013/12, TC-448/013/12 e TC-449/013/12.

EMENTA: MUNICÍPIO: GUATAPARÁ. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2011. Aplicação no Ensino: 33,79%. Investimento no magistério com recursos do FUNDEB: 76,00%. Total de despesas com FUNDEB: 100,00%. Déficit Orçamentário: 4,26% (R\$866.818,37). Transferência para a Câmara: 6,22% (Limite 7,00%). Despesas com Pessoal: 49,06%. Aplicação na Saúde: 32,68%. Precatórios: Regular. Encargos Sociais: Regular. Subsídios dos Agentes Políticos: Regular. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de julho de 2013, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, bem como do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guatapará, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações constantes no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para análise das despesas destacadas no referido voto; o arquivamento dos Expedientes relacionados no voto da Relatora e que o Expediente TC-000448/013/13 retorne à UR/13, a fim de que seja acompanhado o tema pertinente ao controle de combustíveis, em próxima inspeção.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, notadamente, no controle e oferta regular de vagas no ensino infantil e fundamental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2013.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Relatora e Presidente em exercício

D.O.E. DE 01/08/2013 - PAG.36/37.